

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP nº 029, de 04-10-2023

Dispõe sobre a eleição de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha de representantes discentes da graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, a partir das 8hs do dia 22/11/2023 até às 17hs do dia 24/11/2023, quarta-feira a sexta-feira, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação. § 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretoria, dentre os integrantes da Congregação; § 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados e comissões estatutárias da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos(as). Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos(as) regularmente matriculados(as) no Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas (alunos matriculados nas disciplinas pedagógicas da FEUSP). Artigo 4º - As representações discentes ficarão assim constituída: a) Congregação: 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes; b) Conselho Técnico-Administrativo: 1 (um) representante discente e respectivo suplente; c) Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF): 1 (um) representante discente e respectivo suplente; d) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): 1 (um) representante discente e respectivo suplente; e) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): 1 (um) representante discente e respectivo suplente; f) Comissão de Graduação (CG): 1 (um) representante discente e respectivo suplente do Curso de Pedagogia; g) Comissão de Graduação (CG): 1 (um) representante discente e respectivo suplente, do Curso de Licenciaturas; h) Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC: 1 (um) representante discente e respectivo suplente; i) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx): 1 (um) representante discente e respectivo suplente; j) Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia (CoC/ Pedagogia): 01 (um) representante discente e respectivo suplente; k) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC/ Licenciaturas): 01 (um) representante discente e respectivo suplente; l) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional (CCInt/ Nac): 1 (um) representante discente e respectivo suplente; m) Conselho da Escola de Aplicação da FEUSP: 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º – O(A) eleitor(a) poderá votar, no máximo, no número de alunos(as) especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares. Artigo 6º - Cessará o mandato do(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular de graduação na Unidade. Da Inscrição Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 10-11-2023, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) nas disciplinas de graduação da FEUSP. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Diretoria. § 3º - O

quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13/11/2023, até às 16h. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 14-11-2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 16-11-2023. § 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FEUSP encaminhará aos eleitores, no dia 21-11-2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Dos Resultados Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27-11-2023. Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis. Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br), até às 17h do dia 30-11-2023, e será decidido pela Diretora. Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade. Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação. Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção. Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.